



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 372, DE 2 DE MAIO DE 2017.

Altera a Lei Complementar nº 305, de 2 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Código Municipal de Obras, na parte que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 22 da Lei Complementar nº 305, de 2 de outubro de 2014, e acresce o § 3º ao mesmo artigo, com as seguintes redações:

“Art. 22. É obrigatória a construção e a reconstrução dos passeios dos logradouros que possuam meio-fio em toda extensão das testadas dos terrenos edificados ou não competindo aos proprietários dos mesmos terrenos, devendo ser feita de acordo com o disposto em regulamento pela Prefeitura de Palmas. (NR)

.....
.....

§ 3º Os proprietários são obrigados a manter os passeios permanentemente em bom estado de conservação, sendo expedidas a juízo do Poder Executivo, as intimações necessárias aos respectivos proprietários, para consertos ou reconstrução dos passeios.”

Art. 2º O art. 23 da Lei Complementar nº 305, de 2 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. A Prefeitura poderá construir os fechos de alvenaria e/ou os passeios previstos neste Capítulo, ficando, no entanto, o proprietário na obrigação do respectivo pagamento à Prefeitura, sem prejuízo das sanções cabíveis. (NR) ”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Palmas, 2 de maio de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

Prefeito de Palmas